

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA
Rosinha Garotinho
VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo
Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira
Procuradoria Geral do Município
Matheus da Silva José
Superintendência para Relações Institucionais do Gabinete da Prefeita
Francisco de Assis Pessanha (Interino)
Superintendência de Planejamento
Walter Jobe
Superintendência dos Conselhos Municipais
Luciana Vargas Pinheiro Manhães
Assessoria Particular da Prefeita
Débora Felipe de Souza Batista
Superintendência do Centro de Informações e Dados de Campos
Marcos André de Freitas Ribeiro
Superintendência de Paz e Defesa Social
Alcémir Pasouutto da Rocha
Superintendência de Postura
Fabiano de Araújo Mariano
Guarda Civil Municipal
Carlos Augusto Leão de Souza
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos
Washington Luiz Barbosa Freitas
Superintendência de Comunicação
Sérgio Augusto dos Santos Cunha
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Orlando Lino Pinheiro Portugal Junior
Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes
Otávio Amaral de Carvalho
Superintendência de Agricultura e Pecuária
Eduardo Augusto Barbosa Alves

Superintendência de Pesca e Aquicultura
Genivaldo Sales da Silva
Superintendência de Trabalho e Renda
Manoel Gonçalves Patrão
Superintendência de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica
Marcelo Neves Barreto (Interino)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Ana Alice Ribeiro Lopes Alvarenga
Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária
Maurício Ramos de Carvalho
Superintendência do PROCON
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares
Superintendência dos Direitos do Idoso
Leandro Gomes Neto
Coordenadoria da Defesa Civil
Henrique Augusto de Souza Oliveira
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Jorge Willian Pereira Cabral
Superintendência de Iluminação Pública
Neilton Virgílio de Souza Junior
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte
Carlos Filipe Mocaiber Lopes
Empresa Municipal de Habitação
Simone Ferreira Muniz de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Frederico Tavares Rangel
Superintendência de Igualdade Racial
Jorge Luiz Pereira dos Santos (Interino)
Fundação Municipal de Esporte
Bernardo Lusitano Esteves
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Patrícia Cordeiro Alves Alencar

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Zacarias Albuquerque Oliveira
Superintendência de Limpeza Pública
Carlos Queiroz Morales Bentancor
Secretaria Municipal de Fazenda
Roberto Landes da Silva Júnior
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS
Nelson Afonso de Souza Oliveira
Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria
Suledil Bernardino da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Geraldo Augusto Pinto Venâncio

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	1
Despachos da Prefeita.....	...
Atos do Vice-Prefeito.....	...
Despachos do Vice-Prefeito.....	...
Procuradoria Geral do Município.....	...
Gabinete da Prefeita.....	...

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gestão de Pessoas e Contratos.....	...
Governo.....	...
Desenvolvimento Econômico.....	...
Desenvolvimento Humano e Social.....	...
Infraestrutura e Mobilidade Urbana.....	...
Educação, Cultura e Esporte.....	3
Fundação de Saúde.....	8
Desenvolvimento Ambiental.....	...
Gabinete do Vice-Prefeito.....	...
Fazenda.....	...
PREVICAMPOS.....	8
Controle Orçamentário e Auditoria.....	...
CODEMCA.....	...
Saúde.....	...
Fundação da Infância e Juventude.....	9
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	9
CÂMARA MUNICIPAL.....	...

www.campos.rj.gov.br

Atos da Prefeita

Decreto nº 110/2016

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 7º da Lei Municipal (LOA) nº 8.693 de 19/01/2016 publicada em 22/01/2016 e com os artigos 7º, inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 292.110.896,69 (duzentos e noventa e dois milhões, cento e dez mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), na dotação referente à ação do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO	
1.12.361.0013.2479 - BOLSAS DE EST. PARA EDUC. INFANTIL AO ENS.FUNDA-MENTAL	
FONTE 0111 - NAT 336092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	795.511,95
TOTAL DA UG	795.511,95
320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
1.10.122.0067.2361 - APOIO ADM. - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
FONTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.050.000,00
2.10.302.0031.4003 - ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	
FONTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	213.250,00
2.10.122.0031.3322 - CONSTRUCAO, REF. E AMP. DAS UNIDADES PRE HOSPITA-LARES	
FONTE 0111 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	4.168.000,00
TOTAL DA UG	5.431.250,00
150100 - SECRETARIA MUN. DE INFRA. E MOBILIDADE URBANA	
15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO	
1.15.451.0135.1912 - IMPLANTAR BAIROS LEGAIS	
FONTE 0111 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	18.217.000,00
1.15.451.0121.2042 - MANUT DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	
FONTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.162.119,42
FONTE 0111 - NAT 339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.375.148,61
FONTE 0111 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	312.935,90
FONTE 0111 - NAT 449092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	165.527,94
1.04.122.0067.2334 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO	
FONTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.000.000,00
1.15.451.0135.1917 - REFORMA E MANUTENCAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS	
FONTE 0111 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	1.735.634,10
2.16.482.0135.3913 - MORAR FELIZ - 2a ETAPA	
FONTE 0111 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	900.000,00

1.15.451.0135.2942 - ABERTURA, CONSERV. E MANUT. DE VIAS URBANAS E RURAIS	
FONTE 0111 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	2.800.000,00
1.15.451.0135.1915 - REFORMA DO SHOPPING POPULAR MICHEL HADDAD	
FONTE 0111 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	6.509.321,58
1.15.512.0135.1941 - IMPLANTACAO DE REDE DE ESGOTO	
FONTE 0111 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	170.623,80
1.15.451.0135.1918 - DUPLIC. DA RJ-216, NO TRECHO ENTRE O BECO E GOY-TAC.	
FONTE 0111 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	6.555.620,66
1.15.452.0135.1906 - REVITALIZACAO DO CENTRO HISTORICO	
FONTE 0111 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	3.332.960,61
1.15.451.0135.1916 - MACRODRENAGEM	
FONTE 0111 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	2.800.000,00
TOTAL DA UG	51.036.892,62

370100 - SECRETARIA MUN. DE CONTROLE ORCA. E AUDITORIA	
37010 - GABINETE DO SECRETARIO DE CONTROLE E ORCAMENTO	
1.04.122.0067.2373 - APOIO ADM. - SEC. MUN. DE CONTROLE, ORCAM. E AU-DITORIA	
FONTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	8.000.000,00
TOTAL DA UG	8.000.000,00

140200 - SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA	
14020 - SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA	
1.17.511.0101.2098 - OPERACAO E MAN. DA CENTRAL DE TRIAGEM E COM-POST.	
FONTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.216.363,64
1.17.512.0101.1099 - ATIVIDADES DE ENCERRAM. DO ANTIGO ATERRO CON-TROL.	
FONTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	409.090,88
1.17.512.0101.1200 - IMPLANT. E OPERACAO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUN-TARIA	
FONTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	96.704,68
1.17.512.0101.1207 - IMPLANT. DE EQUIPAM. DE COLETA DE LIXO SUBTERRA-NEO	
FONTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	654.545,44
1.17.512.0101.1382 - VARRICAO URBANA - MANUAL/MECANIZADA	
FONTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.655.882,80
1.17.512.0101.1383 - COLETA SELET. DE LIXO / UNIDADES DE TRIAGEM SOLI-DARIA	
FONTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.987.159,52
1.17.512.0101.2126 - COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL	
FONTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.473.155,60
1.17.512.0101.2127 - COLETA DE RESIDUOS DOS SERVICOS DE SAUDE	
FONTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	545.454,56
1.17.512.0101.2201 - OPERACAO DE SISTEMA DE COLETA DE LIXO SUBTERRA-NEO	
FONTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	545.454,56

1.17.512.0101.2387 - CAPINA/RASP/PINT/LAVAG./ROCADAVACOOL PARA BUEIROS	
FONTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.601.304,76
1.17.512.0101.2546 - MANUTENCAO E OPERACAO DE ATERRO SANITARIO	
FONTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	4.206.818,24
1.17.512.0101.2547 - MANUT. E OPER. DE AUTO CLAVE PARA TRATAM. DE RESID	
FONTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	437.727,20
TOTAL DA UG	26.829.661,88

110100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11010 - GABINETE DO SECRETARIO DE FAZENDA	
1.04.122.0067.2590 - MANUT., ADMINIST. E BENFEITORIAS DA SEC. DE FAZENDA	
FONTE 0111 - NAT 339093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	194.860.580,24
TOTAL DA UG	194.860.580,24

310400 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	
31040 - FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA	
2.14.422.0097.3537 - PROMOVER CURSOS DE PRE-VESTIBULAR E PREPARATORIOS	
FONTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	157.000,00
TOTAL DA UG	157.000,00

060100 - SECRETARIA MUN. DE GESTAO DE PESSOAS E CONTRA	
06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	
1.04.122.0067.2271 - APOIO ADMINIST. - SEC. DE ADMINIST. E GESTAO DE PESSOAS	
FONTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.000.000,00
TOTAL DA UG	5.000.000,00

Art. 2o - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de Excesso de Arrecadação disponível no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0180, na conta corrente nº 600000107-3;

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 13 de maio de 2016

ROSINHA GAROTINHO
Prefeita
(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Id: 1987984

Decreto nº 318/2016

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, incisos II, III e V, da Lei Municipal (LOA) nº 8.693 de 19/01/2016, publicada em 22/01/2016 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1o - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 4.215.860,00 (quatro milhões,

Portaria nº1443/2016

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL A Jussara Maria Lopes Ribeiro.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº02515/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Jussara Maria Lopes Ribeiro, Atendente de Consultório - Padrão Q, lotada na Secretaria Municipal de Saúde matrícula nº 4999, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.707,02,(dois mil, setecentos e sete reais e dois centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professor II - 25h Padrão I.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.691/2015 e lei nº 8.703/2016	R\$ 1.746,47
Quinquênio - 35%	art. 60 da Lei Municipal nº 5.247/91	R\$ 611,26
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 parágrafos 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 349,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23e setembro de 2016.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria nº 1444/2016

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Cristina Helena de Souza Monteiro.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 05494/2015:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Cristina Helena de Souza Monteiro, Professor II - 25h - Padrão G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº11562-1, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.964,21, (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte

um centavos), a partir da publicação da presente correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professor II - 25h Padrão I.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 8.703.2016.	R\$ 1.852,64
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 555,79
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 277,89
Progressão - 15%	Art. 31, II e arts.63,64 e 66§2º da Lei Municipal nº 7345/2002 alterada pela Lei nº 8.133/2009 c/c art.110 da Lei nº 5247/91.	R\$ 277,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de setembro de 2016.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria nº 1445/2016

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Maria da Penha Soares Fernandes Fonseca.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 01816/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Maria da Penha Soares Fernandes Fonseca II - 25h - Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 7729-1, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003 c/c Art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.725,01, (dois mil, setecentos e vinte cinco reais e um centavo), a partir da publicação da presente correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professor II - 25h Padrão I	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 8.703.2016.	R\$ 1.946,44

duzentos e quinze mil, oitocentos e sessenta reais) nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1.10.302.0174.2781 - ABASTECIMENTO DA REDE DE SAUDE COM INSUMOS	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	641.850,00
TOTAL DA UG	641.850,00

320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
1.10.122.0067.2361 - APOIO ADM. - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.100.000,00
TOTAL DA UG	1.100.000,00

210500 - COMPANHIA DESENV DO MUNICIPIO DE CAMPOS	
21050 - COMPANHIA DESENV DO MUNICIPIO DE CAMPOS	
1.04.122.0063.2267 - AMPLIACAO E MANUT. DE CEMITERIOS PUBLICOS MUNICI-PAIS	
FONTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	284.584,27
TOTAL DA UG	284.584,27

Art. 2o - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

ANULAÇÕES

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1.10.303.0181.2813 - FARMACIA BASICA	
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATER.,BEM OU SERV. P/DISTRIBUICAO GRATUITA	641.850,00
TOTAL DA UG	641.850,00

320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
2.10.122.0031.3322 - CONSTRUCAO, REF. E AMP. DAS UNID. PRE HOSPITALARES	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	700.000,00
2.10.303.0031.3688 - REFORMA E AMPLIACAO DO HOSP. GERAL DE GUARUS - HGG	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	400.000,00
TOTAL DA UG	1.100.000,00

150100 - SECRETARIA MUN. DE INFRA. E MOBILIDADE URBANA	
15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO	
1.15.451.0135.1922 - CONSTRUCAO, REFORMAS, AMP. E MAN. DE AREAS PUBLICAS	
FONTE 0111 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	284.584,27
TOTAL DA UG	284.584,27

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 05 de outubro de 2016

ROSINHA GAROTINHO
Prefeita

Id: 1987985

Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 486,61
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 291,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de setembro de 2016.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município

Portaria nº 1446/2016

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL a Alessandro Azevedo Barbosa.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 03095/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Alessandro Azevedo Barbosa, Guarda Civil Municipal - 3ª Categoria - Padrão - E, lotado no Gabinete da Prefeita, junto a Guarda Civil Municipal matrícula nº 18579-1, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, I da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.c/c Art.1º da Lei nº 10.887/2000, com redação dada pela lei nº 11.784/2008.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcionais em R\$1.222,07, (hum mil, duzentos e vinte dois reais e Sete centavos), a partir de 29/07/2016, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Guarda Civil Municipal - 3ª Categoria - Padrão E.	Parcela Única ,Provento igual a Média Aritmética e Proporcional ao tempo de contribuição, sem paridade, por força da medida Provisória nº 167/publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004 redação dada pela Lei nº 11.784/2008..	R\$ 1.222,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de setembro de 2016.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº1448/2016

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;



Rosinha Garotinho
PREFEITA

Francisco Arthur de S. Oliveira
VICE-PREFEITO

Anthony Garotinho
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Sérgio Augusto dos Santos Cunha
SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Nogueira de Carvalho
PRESIDENTE DA FMJ

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mayra Freire Amaral - **Chefe de Publicação**

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Cherehe Viana Barros - **Superintendente Adjunto de Comunicação**

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo 02708/16, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal a Auxiliar de Turma - Padrão A lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, matrícula nº35083, **Manuella Vicente Mata Badoca**, com efeito a contar de 01/06/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de setembro de 2016.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº1449/2016

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo 1989/16, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal a Auxiliar de Turma - Padrão A lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, matrícula nº35027, **Angélica Quintino Flôr**, com efeito a contar de 28/04/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de setembro de 2016.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº1450/2016

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo 02385/16, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal a Auxiliar de Turma lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, matrícula nº36164, **Bruna Albino Carvalho**, com efeito a contar de 17/05/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de setembro de 2016.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº1451/2016

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo 02622/16, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal a Auxiliar de Turma Padrão - A lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, matrícula nº35203, **Carla Reis de Souza Oliveira**, com efeito a contar de 30/05/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de setembro de 2016.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº1452/2016

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo 02026/16, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal a Auxiliar de Turma Padrão - A lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, matrícula nº 35175, **Israel Monteiro dos Santos Junior**, com efeito a contar de 29/04/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de setembro de 2016.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº1453/2016

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo 06893/15, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal a Professora II - 25 - Padrão - A lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, matrícula nº 24699-1, **Kissila Telhado Sader**, com efeito a contar de 11/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de setembro de 2016.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº1454/2016

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo 05098/16, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal a Professora II - 25 - Padrão - A lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, matrícula nº 24097, **Katiana Aparecida Rangel da Silva Vianna**, com efeito a contar de 01/06/2016..

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de setembro de 2016.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria Nº1455/2016

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo 03260/16, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal a Professora II - 25 - Padrão - A lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, matrícula nº 21506, **Renata Dumard Guimarães**, com efeito a contar de 24/06/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de setembro de 2016.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Portaria nº 1456/2016

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL a Maria das Graças Rangel de Souza.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exma. Srª Prefeita deste Município, através do Decreto nº141/13;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 04730/2015:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Maria das Graças

Rangel de Souza , Professora II - 22h - Padrão H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 07598-1, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, I da CRFB/88 com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 6º. A da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012 c/c art.105, I,§1º e art. 107,§2º, ambos da Lei nº 5.247/91.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcionais, em R\$ 1.761,73 (hum mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), a partir de 07/03/2016, data do Laudo Médico, correspondente às seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DASFUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professor II - 22h Padrão H.	Proporcional a (vinte sete trinta e avos) Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8.644/2015	R\$ 1.409,39
Quinquênio - 20%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 352,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de setembro de 2016.

Matheus da Silva José
- Procurador Geral do Município-

Id: 1987951

Portaria Nº1447/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear os membros abaixo relacionados, para comporem o **Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação**, conforme Lei nº 7947/2007 e Regimento Interno deste Conselho. Devido a tal ato, fica tornada sem efeito a Portaria nº 1413/2016.

Conselho Municipal de Educação

1 - SMECE (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte)

Titular: **Jane de Azevedo Andrade**
Suplente: **Rosângela dos Santos Silva**

2 - Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes
Titular: **Maria Auxiliadora Freitas de Souza**
Suplente: **Luiz Alberto Oliveira Menezes**

3 - SINEPE (Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino)

Titular: **Rosana Corrêa Juncá**
Suplente: **Patrícia Seixas Tinoco Rabello**

4 - FCJOL (Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima)
Titular: **Alcir Alves da Silva**
Suplente: **Vera Lúcia Carvalho de Oliveira**

5 - FMIJ (Fundação Municipal da Infância e da Juventude)
Titular: **Maria Rita Fundão Maciel**
Suplente: **Denise Cardoso Alves**

6 - SINPRO (Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Campos)

Titular: **Fábio Gustavo Viana Siqueira**
Suplente: **Vera Lucia Ribeiro Félix**

7 - Diretores de Escolas Públicas Municipais
Titular: **Tânia Silva Sá Viana**
Suplente: **Ana Paula Bernardes Silva Martins**

8 - FIDESC (Fórum Interinstitucional dos Dirigentes do Ensino Superior de Campos dos Goytacazes)

Titular: **Jefferson Manhães de Azevedo**
Suplente: **Maria Virginia Claudino Ribeiro**

9 - Associação de Pais de Alunos de Escolas Municipais
Titular: **Zilma da Silva Neto**
Suplente: **Amarenilda Carolina Mesquita Gonçalves**

10 - FAMAC (Federação das Associações de Moradores e Amigos de Campos)

Titular: **Carina da Silva Gomes**
Suplente: **Márcio dos Santos Pedroso**

11 - SIPROSEP (Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais)

Titular: **Ângela Vieira de Oliveira**
Suplente: **Isabel Cristina Pinto Pinheiro** (com vigência a partir de 12/09/2016)

12 - SEPE (Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação)

Titular: **Odisséia Pinto de Carvalho**
Suplente: **Graciete Santana Nogueira Nunes**

13 - Pedagogo da Rede Municipal de Ensino
Titular: **Heloísa Helena Queiroz Rocha Pacheco da Silva**
Suplente: **Eliana Alves Motta**

14 - CAE (Conselho de Alimentação Escolar)
Titular: **Sônia Maria Nunes Acruche**
Suplente: **José Ornis Rosa**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de setembro de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Id: 1987759

Portaria Nº1470/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 1463/2016, que nomeou, **Giselda Pereira Moço**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão de Subsecretária, **Simbolo DAS 2**, respondendo ainda interinamente e sem ônus para municipalidade, pelo cargo de Secretária, em especial com poderes para ordenação de despesas junto a esta Secretaria e ao Fundo Municipal de Assistência Social, com vigência a contar de 03/10/2016, .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de outubro de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº1471/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8344/2013, 8622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Giselda Pereira Moço**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão de Subsecretária, **Simbolo DAS 2**, com vigência a contar de 03/10/2016, .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de outubro de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº1472/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear interinamente e sem ônus para municipalidade, com base nas Leis nº 8344/2013, 8622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Henrique Augusto de Souza Oliveira**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em

comissão de Secretário, **Simbolo DAS 1**, com vigência a contar de 03/10/2016, .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de outubro de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Id: 1987699

Portaria Nº1473/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 1317/2016, que designou, **Washington Luiz Barbosa Freitas**, para exercer na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos, o cargo em comissão de Secretário, **Simbolo DAS 1**, com vigência a contar de 05/10/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de outubro de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº1474/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8344/2013, 8622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Fábio Augusto Viana Ribeiro**, para exercer na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos, o cargo em comissão de Secretário, **Simbolo DAS 1**, com vigência a contar de 05/10/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de outubro de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº1475/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 1353/2016, que designou, **Wenilde Nádia Pereira Gomes**, para exercer na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos, o cargo em comissão de Diretor Financeiro, **Simbolo DAS 3**, com vigência a contar de 05/10/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de outubro de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Portaria Nº1476/2016

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8344/2013, 8622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Washington Luiz Barbosa Freitas**, para exercer na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos, o cargo em comissão de Diretor Financeiro, **Simbolo DAS 3**, com vigência a contar de 05/10/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de outubro de 2016.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Id: 1987968

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

RESOLUÇÃO CME Nº. 04 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O COMPARTILHAMENTO DO ESPAÇO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM O 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ANO DE 2016 NO CENTRO EDUCACIONAL CRIARTE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas inscritas nos Artigos 25, 26, 28 e 29 da Deliberação CME nº. 01 de 24 de abril de 2008, considerando

Despacho da Assessoria Jurídica da SMECE às folhas 196 e 197,

Parecer CME/CEI nº. 04 de 31 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Autorização de Funcionamento desta Instituição Privada de Educação Infantil no ano de 2016, com espaço de uso compartilhado, temporariamente com o 1º ano do Ensino Fundamental, desde que sejam atendidas as normas estabelecidas pela legislação vigente e não cause prejuízos ao desenvolvimento das atividades da Creche e Pré -Escola.

Parágrafo único. O ato de autorização poderá ser suspenso ou revogado quando a Diretoria de Supervisão / Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante acompanhamento da execução do Plano de Ação da Instituição, constatar que a mesma não cumpre a legislação pertinente, devendo as irregularidades serem comunicadas imediatamente ao Conselho Municipal de Educação, assegurado o direito à ampla defesa, conforme dispõem o Artigo 42 da Deliberação CME nº. 01 de 24 de abril de 2008.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 21 de setembro de 2016.

Frederico Tavares Rangel
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Id: 1987187

Conselho Municipal de Educação

ATA DE ASSEMBLEIA DO CONSELHO PLENO OCORRIDA EM VINTE E UM DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO
Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, conforme convocação prévia, nas dependências do Centro Educacional Feliciano Azevedo, localizado na Rua Benta Pereira, nº 83, auditório, nesta cidade, foi realizada a terceira Assembleia Geral Ordinária da Plenária do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação do ano de dois mil e dezesseis, com a direção dos trabalhos realizada pela professora Tânia Alberto, Vice-Presidente deste Conselho. Após confirmação do quórum regimental, iniciaram-se os trabalhos. Foram confirmadas as presenças dos seguintes Conselheiros: Jane de Azevedo de Andrade - Membro Titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (SMECE); Patrícia Seixas Tinoco Rabelo - Membro Suplente do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino (SINEPE); Vera Lúcia Ribeiro Felix - Membro Suplente do Sindicato dos Professores das Escolas Particulares(SINPRO); Tânia Silva Sá Viana - Membro Titular dos Diretores das Escolas Municipais; Carina da Silva Gomes - Membro Titular da Federação das Associações de Moradores e Amigos de Campos(FAMAC); Heloísa Rocha - Membro Titular dos Pedagogos da Rede Municipal de Ensino e Eliana Alves Motta - Membro Suplente dos Pedagogos da Rede Pública Municipal de Ensino; Vera Lúcia Carvalho de Oliveira - Membro Suplente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL); Zilma da Silva Neto - Membro Titular da Associação de Pais de Alunos de Escolas Públicas Municipais; Maria Rita Fundão Maciel - Membro Titular da Fundação Municipal da Infância e da Juventude(FMIJ); Maria Virginia Claudino Ribeiro - Membro Suplente do Fórum Interinstitucional dos Dirigentes do Ensino Superior (FIDESC);Sônia Maria Nunes Acruche - Membro Titular do Conselho de Alimentação Escolar(CAE) e Isabel Cristina Pinto Pinheiro -

Membro Suplente do Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais (SIPROSEP). A Vice-presidente Professora Tânia Alberto justificou a ausência dos Conselheiros: Auxiliadora Freitas - Membro Titular da Câmara de Vereadores, Luiz Alberto Oliveira de Menezes - Membro Suplente da Câmara de Vereadores, José Orris Rosa Representante do Conselho de Alimentação Escolar- CAE, aqui representado por sua Titular, Rosana Junca (Representante do SINEPE) e Odisséia Carvalho (Representante do SEPE), que se afastaram por determinação da Justiça Eleitoral, pois estão participando do pleito eleitoral. Informou que a Conselheira Ângela Vieira - Membro Titular Representante do SIPROSEP se encontra licenciada por ordem médica, porém, aqui representada por sua Suplente. Destacou a presença de três estagiárias do Curso de Pedagogia de Universidade Estácio de Sá. A Professora Tânia Alberto agradeceu a presença de todos e leu o expediente do dia, por meio do Edital. Perguntou se todos haviam recebido e lido a Ata da Assembleia anterior e recebeu uma resposta positiva. Foi feita a leitura individual da Ata, obtendo-se unanimidade na sua votação. A Presidente da Assembleia- Tânia Alberto deu Ciência aos Conselheiros da nova Portaria número 1413/2016 que nomeou os membros do Conselho Pleno. Tal Portaria foi necessária para substituir os Membros representantes do FIDESC. No entanto, tal Portaria também será substituída por outra, devido mudança ocorrida na representação do SIPROSEP. Neste momento, deu boas vindas a Professora Isabel Cristina Pinto Pinheiro. Passou-se para o item dois da Pauta e tratou da Apreciação e Votação do Parecer CME/CEI Final nº 02/2016, referente ao Jardim de Infância Criança Feliz e Externato Elshaday- ME. A Conselheira Jane Andrade explicou os passos realizados no Processo R00005/2011 referente a esta escola. Disse que a Representante Legal em dois mil e quatorze pede para encerrar o processo. No entanto, quando foi a Secretaria Municipal de Educação para tomar ciência do Laudo Conclusivo da Comissão Verificadora/Diretoria de Supervisão, mostrou interesse em prosseguir com o processo para regularizar o atendimento à Educação Infantil a partir do ano de dois mil e quinze. Assim, foram realizadas novas exigências pediais e documentais. No ano de dois mil e dezesseis a Representante Legal comparece a Secretaria Municipal de Educação e Esportes- SMECE e solicita, novamente, o encerramento das atividades da educação infantil em sua instituição. O que acarretou mais visitas e novos despachos para o Conselho Municipal de Educação. A Conselheira Jane Andrade, coordenadora dos trabalhos da Câmara Técnica de Educação Infantil, leu os despachos do Processo e Parecer, ratificando que o Indeferimento foi a pedido. Professora Tânia Alberto solicitou o voto dos Conselheiros e o Parecer CME/CEI número 02/2016 foi votado por unanimidade, ficando o Jardim de Infância Criança Feliz e Externato Elshaday impossibilitado de atender a etapa da Educação Infantil no seu estabelecimento. A Conselheira Eliana Motta escreveu a decisão do Conselho Pleno no Processo e os Conselheiros assinaram. Denise Tinoco, Secretária Executiva apresentou o Parecer e Resolução para assinatura. A Presidente da Assembleia, a professora Tânia Alberto perguntou se a Plenária queria avançar nos assuntos da Assembleia e assinar os documentos ao final da Assembleia ou assinar todos os documentos de imediato à votação do Parecer de cada Processo. A Plenária optou pelas assinaturas após a votação de cada Parecer. As Assessoras Técnicas Roseli Souza, Sueli André e Denise Honório fizeram o assessoramento das assinaturas. Retomada a pauta, a Vice - Presidente leu o item três da Pauta e a Conselheira Jane Andrade explicou os trâmites do Processo R 00002/2014 referente ao Centro Educacional Alcântara- Escola Infantil Casinha Feliz. A Assessora Jurídica Ana Paula Bolelli explicou que a solicitação de Indeferimento a pedido se deu por causa da venda do estabelecimento para outra pessoa. A Conselheira Heloisa Rocha leu o despacho e Tânia Alberto solicitou votação e os Conselheiros aprovaram o Parecer CME/CEI número 03/2016, por unanimidade. Desta forma, fica o Centro Educacional Alcântara- Escola Infantil Casinha Feliz impossibilitado de oferecer educação infantil em seu estabelecimento. Em seguida, ao voto, os Conselheiros assinaram a documentação pertinente ao Processo em tela. Passou-se para o item quatro e Jane Andrade explicou trâmites do Parecer CME/CEI número 04/2016, referente ao Processo R00007/2009 do Centro Educacional Criarte. A Assessora Jurídica Ana Paula Bolelli explicou que esta escola já possui Ato autorizativo deste Conselho, no entanto, solicitou desarquivamento do processo e solicitou compartilhamento com o primeiro ano do ensino fundamental no ano corrente. Disse que após apresentação de documentação e visitas efetuadas pela Comissão Verificadora do Processo R00007/2009 chega ao Conselho Pleno para análise dos fatos e deliberação sobre a solicitação. Tânia Alberto solicitou o voto do parecer CME/CEI número 04/2016 e foi aprovado, por unanimidade mediante a análise dos fatos e documentos, atende a solicitação e defere o compartilhamento do espaço com o primeiro ano do ensino fundamental no ano de dois mil e dezesseis, desde que não haja interferência na qualidade e andamento da já autorizada etapa de educação infantil no estabelecimento. Disse que após o retorno ao CME outras providências serão tomadas para a finalização desta solicitação. A Conselheira Eliana Motta, Relatora do Processo, destacou no despacho que este deverá retornar a SMECE/Diretoria de Supervisão Escolar/Comissão Verificadora visando Ciência do Representante Legal, devendo retornar ao CME para providências cabíveis. Houve assinatura dos documentos pertinentes ao processo em tela. Passou-se aos Assuntos Gerais e a Conselheira Maria Rita Fundão fez Convite aos Conselheiros para que assistam o espetáculo: "Alice no País das Maravilhas". Em seguida, falou sobre sua situação funcional, pois quando foi chamada pelo Concurso, foi encaminhada para a Fundação Municipal de Infância e Juventude- FMJ. Onde exerce suas funções até a presente data. No entanto, embora tenha sido encaminhada para a FMJ, que na época fazia parte do organograma da SMECE, nunca recebeu Enquadramento Vertical ou Horizontal, desta forma foi necessário entrar com um Processo Administrativo para garantir seus direitos. Tânia Alberto disse que neste último concurso os pedagogos, por Edital, pertencem ao Quadro da Prefeitura e foram encaminhados aos locais que solicitaram demanda. Salientou que o melhor caminho sempre é a legalidade. Pois são as decisões legais que respaldam as ações do poder Público Municipal, já que este não pode ferir o bem comum. Ainda nos Assuntos Gerais a Vice-Presidente Tânia Alberto disse que o Conselho tem sido um parceiro importante nos avanços realizados na rede pública municipal. Foi um aliado na discussão e aprovação do Bloco Alfabetizador, do Novo Sistema de Avaliação, dentre outros documentos que norteiam os fazeres da SMECE. Hoje a SMECE e escolas envolvidas comemoram o crescimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica- IDEB, mas é fundamental que todos e todas fiscalizem os fazeres escolares. Com urgência faz-se necessário monitorar as infrequências do sexto ao nono ano, melhorar o acompanhamento do processo pedagógico, lutar pela maior participação da família, trabalhar contra a Evasão, lutar pela qualidade das ações coletivas e necessárias. Também é preciso verificar o desempenho dos professores, averiguar e verificar as inconsistências na presença dos servidores e continuar fortalecendo parcerias com o Ministério Público e Conselho Municipal de Educação. Nesta caminhada, segundo a Professora Tânia Alberto, ainda falta um parceiro que é o Fórum de Educação, portanto precisamos, juntos, provocar a instalação do Fórum em nosso município. Assim, solicita que o Conselho faça um Ofício convocando as entidades aqui representadas e o FIDESC, em especial, que criem o Fórum. No final de junho do corrente ano a Prefeitura, através da SMECE apoiou o Seminário Municipal de Política e Gestão da Educação e agora, após o debate, faz-se necessário instituir o Fórum. Solicitou que a Secretária executiva faça a convocação do FIDESC para que este possa envolver todas as entidades, fundações e sindicatos que compõe este Órgão e quem mais for necessário para a implantação do Fórum Municipal de Educação. Ofereceu oportunidade para considerações dos demais e como não houve manifestação de nenhum membro da Reunião Plenária, agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Eu, Denise de Lima Tinoco, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação, Secretária da reunião, redigi a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos Conselheiros em 28 (vinte e oito) de setembro de dois mil e dezesseis, assinada pela Secretária Executiva deste Conselho e pelo Presidente desta Reunião, segue para publicação em Diário Oficial do Município.

Denise de Lima Tinoco
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Vice- Presidente do Conselho Municipal de Educação e Presidente desta Plenária.

Id: 1987837

DELIBERAÇÃO CME Nº 02 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

FIXA NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ENCERRAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº. 9.394/ 96 e alterações vigentes);

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº. 7.947, de 17 de outubro de 2007, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes e promove a criação do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº 8.653, de 11 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução C.N.E. nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, elaborada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECADI-, órgão integrante do Ministério de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Estadual nº 4.447, de 14 de agosto de 1981, diploma orientador que fixa normas sobre controle e a fiscalização de piscinas;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Estadual nº 4.508, de 11 de janeiro de 2005, que proíbe a comercialização, aquisição, confecção e distribuição de produtos que colaborem para obesidade infantil em bares, cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as diversas alterações circunstanciais que tornaram urgente a necessidade de adequação da legislação às novas demandas que envolvem o funcionamento da Educação Infantil na rede privada;

DELIBERA:

TÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA VINCULAÇÃO SISTÊMICA

Art. 1º. A regulação do funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, obedecerá ao disposto nesta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, àquelas previstas no inciso II do art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - nº 9.394/96.

Art. 2º. As instituições de ensino privadas de Educação Infantil obrigam-se, nos termos desta Deliberação, às condições de:

- I. - autorização para funcionamento e avaliação das condições indispensáveis para um ensino de qualidade, pelo Poder Público;
- II. - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§. 1º. Diante das particularidades do desenvolvimento da criança de até 5 (cinco) anos de idade, cumpre à Educação Infantil, dentre outras, as funções indispensáveis e indissociáveis de cuidar e educar.

§. 2º. A Educação Infantil será oferecida em espaços institucionais não domésticos, constituindo estabelecimentos educacionais.

Art. 4º. A Educação Infantil visa proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências, bem como estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art.5º. A Educação Infantil será oferecida em:

- I - creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 (três) anos de idade;
- II - pré-escola, para atendimento às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

Parágrafo único. O Sistema de Ensino deverá oferecer a educação especial, preferencialmente na rede regular, assegurando aos alunos o atendimento educacional especializado, com a observância da legislação vigente.

Art. 6º. Será considerada como Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias, e em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, considerando para tal, o tempo total que a criança permanece na instituição.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E REGIMENTO ESCOLAR

Art. 7º. Caberá às Instituições de Educação Infantil, conforme inciso I do artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, elaborar e executar sua proposta pedagógica.

Parágrafo único. A proposta pedagógica deverá ser específica para Educação Infantil, de modo a assegurar o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, preconizadas no inciso III do artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 8º. A proposta pedagógica deve fundamentar-se na concepção de criança como cidadã, como sujeito histórico e de direitos, que constrói sua identidade pessoal e coletiva, e produz cultura a partir das interações, relações e práticas cotidianas que vivencia.

Parágrafo único. Na elaboração e construção da Proposta Pedagógica, a Instituição de Educação Infantil deve assegurar a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança, bem como o reconhecimento das especificidades etárias e das singularidades individuais e sociais.

Art. 9º. A Proposta Pedagógica da Educação Infantil fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- II - princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III - princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 10. A proposta pedagógica deverá considerar:

- I - identificação completa da Instituição de Ensino;
- II - fins e objetivos da proposta;
- III - concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem, sua relação com a sociedade e o ambiente;
- IV- característica da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

V - regime de funcionamento;

VI - relação de recursos humanos especificando cargos, funções e habilitação profissional;

VII - descrição e caracterização do uso do espaço físico, instalações e equipamentos, utensílios e mobiliários;

VIII - organização do cotidiano de trabalho e metodologia de todas as etapas da Educação

Infantil, com atendimento em horário parcial e de forma diferenciada para os alunos de tempo integral, quando se fizer necessário;

IX - proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;

X - processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;

XI - estratégias que busquem assegurar a articulação e integração entre os profissionais;

XII - parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;

a) 1 (um) professor para 6 (seis) crianças de até 1 (um) ano de idade;

b) 1 (um) professor para 8 (oito) crianças de 2 (dois) anos de idade;

c) 1 (um) professor para 15 (quinze) crianças de 3 (três) anos de idade;

d) 1 (um) professor para cada 20 (vinte) crianças de 4 (quatro) anos de idade;

e) 1 (um) professor para cada 20 (vinte) crianças de 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º. Deverão ser disponibilizados funcionários de apoio em número compatível com o de alunos matriculados, para auxiliar os professores, assegurando o bem-estar da criança, a saber:

a) Instituição de Ensino com atendimento da faixa etária de até 3 (três) anos de idade, em horário parcial ou integral, 1 (um) auxiliar para cada turma;

b) Instituição de Ensino que atenda a faixa etária de até 5 (cinco) anos de idade em horário integral, 1 (um) auxiliar para cada turma.

§ 2º. As idades consideradas no inciso XII deste artigo, para fins de matrícula na Educação Infantil, devem estar completas até a data do corte etário, prevista na legislação nacional vigente.

§3º. Na utilização de parâmetros para organização de grupos e relação professor/criança, além dos critérios elencados no inciso XII, deverá ser respeitada a integridade física da criança, independentemente do espaço físico da sala de aula a ser utilizado.

Art. 11. O currículo da Educação Infantil deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais, que se constituem na doutrina sobre Princípios, Fundamentos Legais e Procedimentos da Educação Básica, definidos pela legislação vigente.

Art. 12. A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os princípios estabelecidos para essa etapa da Educação, sem objetivo de promoção, retenção, seleção ou classificação, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 13. A Instituição de Ensino deverá elaborar seu Regimento Escolar, no qual serão estabelecidas as normas referentes aos aspectos de organização administrativa, didática e pedagógica, e às regras das relações entre os membros da comunidade escolar e com o público em geral.

§ 1º. É de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino a elaboração e o cumprimento do Regimento Escolar, não tendo validade os dispositivos que contrariem a legislação vigente.

§ 2º. A Matriz Curricular da Educação Infantil deve constituir anexo do Regimento Escolar.

§ 3º. Qualquer alteração no Regimento Escolar, inclusive na Matriz Curricular, deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e só poderá ser aplicada no período letivo seguinte.

§ 4º. O Regimento Escolar servirá de apoio à execução da Proposta Pedagógica, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 14. Para a elaboração do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica de Educação Infantil devem ser observados:

- I - Constituição da República Federativa do Brasil;
- II - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDBEN;

III - Plano Nacional de Educação;

IV - Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA ;

V - Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

VI - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

VII - Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil (Vol. 1, 2 e 3);

VIII - Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação;

IX - Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Educação;

X - Política Nacional de Educação Infantil;

XI - Política Nacional de Educação Especial;

XII - Parâmetros Nacionais de Qualidade na Educação Infantil;

XIII - Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil;

XIV - Plano Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I

Da Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica

Art. 15. A Equipe Técnico - Administrativo - Pedagógica, nas Instituições de Ensino da Rede Privada, deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- I - Diretor e Coordenador Pedagógico;
- II - Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico;
- III - Diretor, Vice-Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico.

§ 1º. A Instituição de Ensino com atendimento de até 10 (dez) turmas será organizada nos termos do inciso I deste artigo.

§ 2º. A Instituição de Ensino voltada exclusivamente à Educação Infantil, com atendimento superior a 10 (dez) turmas, será organizada de acordo com o inciso II deste artigo.

§ 3º. A Instituição de Ensino com atendimento à Educação Infantil e a outros segmentos da Educação Básica será organizada de acordo com o inciso III deste artigo.

Art. 16. A direção e a vice-direção da Instituição de Educação Infantil serão exercidas por profissionais de educação:

- a) com graduação em Pedagogia, ou;
- b) com graduação na área de Educação e Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 17. A coordenação pedagógica será exercida por profissional com graduação em Pedagogia, com atuação distinta do profissional que exerça a função de direção ou vice-direção na Instituição.

§1º. Os horários do diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico deverão ser organizados, de modo que sempre haja um responsável durante o período de funcionamento.

§ 2º. Não será permitida aos profissionais indicados para compor a equipe técnico-administrativo- pedagógica, a atuação em várias Instituições de Ensino, salvo quando comprovada a compatibilidade dos horários de funcionamento das Instituições.

§3º. A Instituição de Ensino que apresentar em seu quadro

funcional a figura de coordenador pedagógico no exercício concomitante com a função docente, esta última deverá ocorrer apenas em contra turno e desde que haja outro profissional para coordenação, com o fim de evitar o conflito de atribuições.

Art. 18. As Instituições de Ensino que apresentarem em sua equipe, a figura do secretário, este deverá ser habilitado para o exercício da função, de acordo com a legislação vigente.

Seção II

Da Equipe Multiprofissional

Art. 19. A Instituição de Ensino poderá organizar equipe multiprofissional, constituída de psicólogo, pediatra, assistente social e outros, para atendimentos específicos.

§1º Na Instituição de Ensino que houver oferecimento de alimentação, o nutricionista deverá ser profissional obrigatório nos quadros de funcionários, para orientar, acompanhar os profissionais responsáveis pelo armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos.

§2º As informações referentes à alimentação deverão ser registradas pelo nutricionista, em relatório específico e arquivado na instituição, para consulta quando necessário.

Seção III

Da Equipe Docente

Art. 20. A formação do docente para atuar na Educação Infantil far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, modalidade normal.

§1º O docente não poderá assumir nenhum cargo concomitante no Estabelecimento de Ensino que atua, salvo se tal acumulação se der no contra turno e sem prejuízos das funções desenvolvidas em ambos os cargos.

§2º A Instituição de Ensino bilíngue deverá contratar, para lecionar o idioma escolhido pela Instituição, professor com habilitação mínima em nível médio, modalidade normal, com licenciatura na segunda língua ou certificação em exames especiais de proficiência, a fim de assegurar a qualidade do processo em todos os níveis e modalidades do ensino.

Art. 21. Caberá ao professor orientar o auxiliar de turmas em suas atividades.

Seção IV

Dos Auxiliares de Turma

Art. 22. Ao auxiliar de turma será recomendado, como escolaridade mínima, o Ensino Médio.

§1º O auxiliar de turma não poderá substituir o professor em seus impedimentos.

§2º O auxiliar de turma deverá exercer suas funções, exclusivamente, com a turma para qual foi indicado, no atendimento à Educação Infantil.

Seção V

Dos Profissionais de Apoio Escolar

Art. 23. Deverá ser assegurada a presença de profissionais de apoio escolar nas turmas que apresentarem crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas para cumprimento da legislação vigente.

§1º Considera-se como indivíduo com deficiência aquele que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, pode ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.

§2º Considera-se como indivíduo com transtornos globais do desenvolvimento aquele que apresenta alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo.

§3º Considera-se como indivíduo de altas habilidades/superdotação aquele que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

§4º A educação especial na perspectiva da educação inclusiva deverá disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia-intérprete do sistema Braille, bem como de monitor ou cuidador dos estudantes com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, comprovada a necessidade preferencialmente por laudo médico.

§5º A Instituição de Ensino não poderá exigir a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte dos responsáveis do educando para promover a educação inclusiva, uma vez que o Atendimento Educacional Especializado - AEE - caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico e a avaliação do educando será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme dispõe a legislação vigente.

Seção VI

Dos Responsáveis pelos Serviços Gerais

Art. 24. A Instituição de Educação Infantil deverá manter, em seu quadro de recursos humanos, responsáveis pelos serviços gerais, em número compatível com as necessidades apresentadas.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada a presença de auxiliares de serviços gerais nos banheiros, para orientação aos alunos e manutenção da limpeza.

Art. 25. Aos responsáveis pelos serviços gerais, será recomendado o Ensino Fundamental como escolaridade mínima.

Seção VII

Da Política de Aperfeiçoamento

Art. 26. As Instituições de Educação Infantil devem definir e implementar uma política de formação continuada, de modo a garantir profissionais capacitados no âmbito de sua competência.

Art. 27. As Instituições de Educação Infantil devem favorecer o acesso de todos os profissionais a cursos de aperfeiçoamento, incluindo cursos específicos para o atendimento educacional especializado, de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos da Educação Infantil e às características das crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

CAPÍTULO V

DO ESPAÇO FÍSICO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 28. Os espaços físicos devem atender às particularidades da Educação Infantil, a fim de favorecer ao desenvolvimento das crianças de até 5 (cinco) anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

§1º A Instituição de Ensino que ofereça Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, deverá reservar espaços para uso exclusivo das crianças de até 5 (cinco) anos.

§2º Na impossibilidade de a Instituição de Ensino reservar espaços para uso exclusivo da Educação Infantil, poderão ser utilizados espaços compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que seja adaptado para atendimento à faixa etária e ocorra em horário diferenciado, sem prejuízos para o desenvolvimento das atividades.

§3º A organização do espaço e de materiais deve ser feita de modo a assegurar o deslocamento e movimento amplo das crianças nos ambientes internos e externos às salas de referência das turmas.

Art. 29. Na construção, adaptação, reforma ou ampliação das edificações destinadas à Educação Infantil, deverão ser observadas as condições de localização, acessibilidade, segurança, conservação, sa-

lubridade, saneamento, higiene, ventilação, temperatura, iluminação, sonorização, tamanho adequado, mobiliário e equipamento ideal, de acordo com a legislação vigente.

§1º. Para a garantia do direito a acessibilidade, deverá ser observada a Lei Federal vigente, que promove a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§2º. Deverão ser estabelecidas na proposta pedagógica as condições que visem garantir a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 30. Não será permitido funcionamento compartilhado de Instituições de Ensino com domicílios.

Art. 31. Os estabelecimentos comerciais, regularizados pelos órgãos competentes, localizados na área escolar, deverão atender exclusivamente à comunidade escolar.

Parágrafo único. Os produtos comercializados deverão atender as normas legais pertinentes.

Art. 32. O espaço físico escolar, com funcionamento em horário parcial ou integral, deverá atender às diferentes funções da Instituição de Educação Infantil e conter a seguinte estrutura básica:

I - espaço para recepção, professores, direção, coordenação e acolhimento de famílias e/ou responsáveis para atendimentos individualizados e coletivos;

II - salas arejadas e ventiladas, considerando a proporção de 1 (um) m² por aluno, reservado 20% da área para mobiliário e circulação, com a observância do disposto no inciso XII do artigo 10 deste diploma legal;

III - espaço apropriado, com piso que propicie conforto térmico, para as crianças de até 1 (um) ano de idade engatinharem;

IV - paredes pintadas ou revestidas com material lavável;

V - piso de material de fácil limpeza;

VI - disposição de móveis e equipamentos compatíveis com as características físicas e faixa etária dos alunos;

VII - espaço adequado ao banho, bancada para troca, pia e mini-box com chuveiro para crianças de até 2 (dois) anos de idade;

VIII - instalações sanitárias completas e adequadas ao uso das crianças na faixa etária de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, separadas por sexo, compatível com o número de alunos matriculados;

IX - instalações sanitárias completas, adaptadas e adequadas a todas as crianças com deficiências;

X - instalações sanitárias completas, adaptadas e adequadas para funcionários e pessoas com deficiências;

XI - área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;

XII - área livre ensolarada e sombreada, se possível com área verde, possibilitando atividades de expressão física, artística, estética e de lazer;

XIII - brinquedos e equipamentos adequados à faixa etária, que atendam as normas de segurança, em bom estado de conservação, e que promovam o desenvolvimento da capacidade cognitiva da criança;

XIV - local adequado para armazenar alimentos para distribuição;

XV - bebedouros, em número suficiente, com oferta de água filtrada, com dimensões e características adaptadas para atendimento à Educação Infantil;

XVI - área com tanque e local para secagem de roupas;

XVII - almoxarifado;

XVIII - extintores de incêndio revisados, atendendo ao prazo de validade;

XIX - local adequado para guardar objetos de uso pessoal dos funcionários.

Art. 33. A Instituição de Ensino que possuir piscina de uso coletivo será obrigada a requerer o Certificado de Registro de Piscina, no CBMERJ- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, antes de permitir a sua utilização.

Parágrafo único - O professor de Educação Física que atuar em piscina localizada em instituições de Ensino, no momento que estiver ministrando aulas, substituirá o guardião de piscinas, desde que habilitado para tal fim, em curso específico, organizado pelo Conselho Regional de Educação Física e cancelado pelo CBMERJ.

Art. 34. A Instituição de Ensino com funcionamento em horário parcial poderá oferecer repouso às crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade na própria sala, quando reservado no mínimo 20% da capacidade física para este fim.

Art. 35. As Instituições de Educação Infantil, com funcionamento em horário integral, além das especificações contidas nos artigos 32 e 33 desta Deliberação, deverão dispor de:

I - sala de repouso, que ofereça tranquilidade ao sono, provida de berços para crianças de até 1(um) ano de idade e colchonetes individuais cobertos com lençóis para crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade, respeitando-se espaço de 50 (cinquenta) centímetros para circulação, com a presença constante de funcionário no local;

II - local reservado com mobiliário adequado para amamentação de crianças de até 2 (dois) anos de idade;

III - lavanderia.

Art. 36. Nos casos de oferecimento de alimentação, a Instituição de Ensino deverá contemplar:

I - cozinha com despensa, instalações e equipamentos para o preparo, armazenamento e distribuição de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, bem como balcão e pia para a higienização e preparo de mamadeiras;

II - refeitório que atenda as exigências de higiene e segurança;

III - utensílios de cozinha apropriados ao uso contínuo que não ofereçam riscos de contaminação e acidente;

IV - local adequado para guardar os objetos de uso pessoal das crianças, com identificações nominais e, devidamente, higienizados.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 37. A autorização de funcionamento de Instituição de Ensino com Educação Infantil de iniciativa privada é concedida por ato do Conselho Municipal de Educação, com o atendimento das normas desta Deliberação e demais legislações pertinentes.

Art. 38. O requerimento de autorização para funcionamento da Instituição de Ensino de Educação Infantil da rede privada será protocolado junto ao Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do ano letivo, constituindo-se em processo administrativo, e deverá conter:

I - requerimento firmado pelo representante Legal da Instituição de Ensino, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação com registro do nome fantasia, endereço, etapa de ensino oferecida, faixa etária atendida e horário de funcionamento (Anexo I);

II - cópia do Ato Constitutivo da Instituição de Ensino ou sua Mantenedora (contrato social ou ata de assembleia), registrado no Órgão competente;

III - cópia das alterações do Ato Constitutivo, caso tenha ocorrido, devidamente registrada no órgão competente;

IV - cópia autenticada da cédula de identidade, do CPF e de comprovante de residência do representante legal (ou cópias acompanhadas dos referidos documentos originais para conferência pelo Poder Público destinatário dos mesmos);

V - comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI - Alvará provisório para funcionamento concedido pelo órgão competente;

VII - cópia autenticada do comprovante de direito ao uso do imóvel (cessão de direitos, comodato ou locação) para os fins educacionais, com o mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da data de for-

mação do processo de pedido de autorização, devendo o original estar registrado no Registro Geral de Imóveis ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

VIII - declaração de capacidade máxima de matrícula, levando-se em consideração o demonstrativo da organização de grupos, espaço físico e turnos de funcionamento (Anexo IV);

IX - indicação do Corpo Técnico Administrativo Pedagógico da Instituição de Ensino, com as devidas cópias das habilitações, Carteira de Identidade, CPF (ou documento oficial que o substitua) e Comprovante de Residência (Anexo II);

X - indicação dos professores com cópias das habilitações e indicação dos auxiliares (Anexo III);

XI - indicação do Quadro de Profissionais de Apoio Escolar (Anexo VI);

XII - cópia da Proposta Pedagógica da Instituição para Educação Infantil, devidamente assinada pelo diretor, coordenador pedagógico e representante legal;

XIII - cópia do Regimento Escolar com Matriz Curricular da Instituição, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

XIV - caracterização do sistema de escrituração e arquivo, com modelos citados nos incisos III e IV do Anexo V;

XV - laudo de exigências com certificado de aprovação, emitidos pelo Corpo de Bombeiros;

XVI - licença de funcionamento emitida pela Inspeção Sanitária.

Art. 39. Após protocolados os documentos junto ao Conselho Municipal de Educação, com a abertura do processo de requerimento de autorização de funcionamento, os autos serão remetidos à Diretoria de Supervisão Escolar para cumprimento do artigo 60.

Art. 40. Antes do pronunciamento da comissão verificadora, o representante legal deverá anexar ao processo sua prova de idoneidade financeira atualizada, bem como prova de idoneidade financeira da pessoa jurídica.

Parágrafo único - A idoneidade do representante legal e da pessoa jurídica não será impedimento para o deferimento do processo, mas o Conselho Municipal de Educação deverá oficiar os órgãos competentes.

Art. 41 - Após o pronunciamento da comissão verificadora, por meio de relatório técnico pensado ao processo, a Diretoria de Supervisão Escolar remeterá os autos ao Conselho Municipal de Educação, para que se proceda a análise do mesmo pela(s) respectiva(s) Câmara(s), com a observância do seguinte rito:

a) na hipótese de parecer favorável da(s) respectiva(s) Câmara(s), o representante legal será convocado para tomar ciência e receber cópia do mesmo junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação, cabendo a esta última tomar as devidas providências para que o Conselho Pleno ratifique, se assim desejar, os termos do referido parecer, por meio de Resolução;

b) na hipótese de parecer desfavorável da(s) respectiva(s) Câmara(s), o representante legal será convocado para tomar ciência e receber cópia do mesmo junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação, garantido seu direito de recorrer junto ao Conselho Pleno deste órgão, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua ciência, nos moldes do Capítulo seguinte.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 42. Será garantido, ao representante legal da instituição, o direito de recorrer junto ao Conselho Pleno, onde os conselheiros procederão a análise do recurso, reunidos em Sessão Plenária, convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 43. Para instruir o recurso a ser protocolado junto ao Conselho Municipal de Educação, o representante legal deverá formular ofício endereçado ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, com indicação da Instituição de Ensino que representa, e contestar com objetividade os motivos que ensejaram o parecer desfavorável.

Parágrafo único - O prazo para ingressar com recurso seguirá os moldes do inciso II do artigo 41, com protocolo junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 44. O recorrente deverá contestar, objetivamente, as razões que fundamentaram o parecer emitido, devendo vir acompanhadas de meios hábeis para provar a veracidade de suas alegações, com possibilidade de juntada de fotografias e cópias de documentos no recurso.

Art. 45. Após pensar o recurso nos autos, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação encaminhará à Assessoria Técnica para análise e pronunciamento, que fará a remessa do processo à(s) Câmara(s) que emitiu (emitiram) parecer desfavorável.

Parágrafo único - A(s) Câmara(s) poder(ão), se assim desejar, exercer sua reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, por meio de novo parecer, se reformar as razões de seu convencimento ou, em caso contrário, mero despacho.

Art. 46. O processo, após cumprida a etapa do artigo anterior, será despachado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação, com remessa dos autos para sessão plenária mais breve, onde o Conselho Pleno, na análise do recurso, poderá decidir:

I- pelo seu provimento, e a seguir, apreciar o requerimento de autorização, por meio de emissão de Resolução, se considerar suficientes as informações acostadas aos autos;

II- pelo sobrestamento do processo, se considerar insuficientes as informações acostadas aos autos para apreciação do recurso e do requerimento de autorização, devendo remeter os autos para a Diretoria de Supervisão Escolar, solicitando novo relatório que embasará, em sessão plenária seguinte, a emissão de Resolução;

III- pelo não provimento, se considerar que as alegações do recurso não foram capazes de reverter o parecer da(s) Câmara(s), momento em que se esgota a fase recursal, inclusive com a apreciação do requerimento de autorização, por meio de Resolução.

Art.47. A Diretoria de Supervisão Escolar, com o fim de garantir os princípios que regem o direito de recorrer e para o atendimento do §2º do artigo 42, deverá designar comissão distinta daquela que emitiu relatório técnico na fase pré-recursal.

Art.48. Para exercer seu direito de recorrer, o representante legal deverá observar o período de atuação do Conselho Pleno, com reuniões ordinárias de fevereiro a dezembro, conforme cronograma ordinário divulgado no endereço eletrônico do Conselho Municipal de Educação.

§1º - Os recursos encaminhados para análise e julgamento pelo Conselho Pleno deverão ser decididos no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir do protocolo junto ao Conselho Municipal de Educação.

§2º- Na impossibilidade de cumprir o prazo do parágrafo anterior, em virtude do recesso do Conselho Pleno, caberá ao Presidente despachar pelo sobrestamento do processo, para análise do recurso na reunião ordinária mais breve.

Art. 49. Após análise de recurso e emissão de Resolução pelo Conselho Pleno, os autos seguirão para Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação, para dar ciência ao representante legal da Instituição de Ensino e providenciar a publicação em diário oficial do município e posterior arquivamento do processo.

Art. 50. Será possibilitado ao requerente, após 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência da Resolução emitida pelo Conselho Pleno, requerer novo Ato Autorizativo junto ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOA JURÍDICA

Art. 51. O encerramento das atividades poderá ocorrer por

decisão judicial, por iniciativa própria da Instituição de Ensino ou por decisão do Conselho Municipal de Educação, sendo, neste último caso, quando constatado pela Diretoria de Supervisão Escolar, o descumprimento da legislação ou quando houver modificação das condições que ensejaram a autorização de funcionamento da Instituição.

Parágrafo único - Será ao representante legal o direito de recorrer nos moldes dos artigos 42 e seguintes desta Deliberação.

Art. 52. O encerramento das atividades por iniciativa própria da Instituição, inicia-se com a atuação de requerimento, firmado pelo representante Legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para a cessação das atividades da Instituição de Educação Infantil.

Parágrafo único - Com o encerramento das atividades por iniciativa da própria Instituição, o representante legal exercerá a guarda temporária do acervo escolar da Pré-Escola, até que ocorra o efetivo recolhimento do mesmo, pela Diretoria de Supervisão Escolar, com o arquivamento junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 53. O pedido de encerramento das atividades deverá ser instruído com:

I - requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação, contendo os motivos do encerramento;

II - declaração do representante legal informando sobre a regularidade da documentação escolar;

III - termo de compromisso de que os pais ou responsáveis pelas crianças atendidas na Instituição serão notificados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento;

Art. 54. Após recebido o requerimento com os documentos anexados acima, este deverá ser apensado aos autos para proceder o envio à Diretoria de Supervisão Escolar.

Parágrafo único. Para dar cumprimento às disposições deste artigo, o Conselho Municipal de Educação solicitará à Diretoria de Supervisão Escolar que designe comissão verificadora para elaborar novo relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informando o cumprimento do compromisso assumido no inciso III do artigo anterior, com juntada de cópia de ata da referida reunião.

Art. 55. A autorização de funcionamento diz respeito apenas a uma unidade física da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. A Instituição que proceder a alterações de grande porte na sua estrutura física, transferir suas atividades para outro imóvel, utilizar anexos ou criar nova empresa, com alterações nas especificações do pedido inicial de autorização, deverá, obrigatoriamente, autuar novo processo.

Art. 56. Qualquer alteração de natureza administrativa e pedagógica que possa repercutir nas atividades da Instituição, deverá ser submetida à Diretoria de Supervisão Escolar, para ciência e análise do Conselho Municipal de Educação, acompanhado dos comprovantes das referidas mudanças.

Art. 57. A alteração de denominação de Instituições Educacionais, já autorizadas, deverá ser comunicada por meio de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, informando da mudança ocorrida e solicitação de aprovação.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 58. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes de Campos dos Goytacazes zelar pela observância das leis do ensino, definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das Instituições de Educação Infantil, cujo acompanhamento caberá à Diretoria de Supervisão Escolar.

Art. 59. A Diretoria de Supervisão Escolar tem a atribuição de orientar o requerente do processo de autorização de funcionamento, acompanhar o andamento do mesmo e proceder a avaliação sistemática do funcionamento das Instituições de Educação Infantil.

Art. 60. A Diretoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Campos dos Goytacazes terá a atribuição de acompanhamento do processo de autorização conforme disposto na Deliberação; deverá ser designada uma comissão verificadora para efetivá-lo, composta por 3(três) pedagogos titulares e 3(três) pedagogos suplentes, com lotação na Diretoria de Supervisão Escolar, aos quais caberá:

I - prestar esclarecimentos ao representante legal da Instituição de Ensino sobre a correta instrução do processo;

II - analisar os autos processuais à luz desta Deliberação;

III - verificar "in loco" as condições para atendimento do solicitado;

IV - emitir relatório técnico sobre as condições de funcionamento, para embasar o deferimento ou indeferimento do pedido;

V - fixar prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de exigências, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, para cumprimento pela Instituição requerente.

Art. 61. Compete à Diretoria de Supervisão Escolar acompanhar e avaliar:

I - a execução da Proposta Pedagógica;

II - as condições de matrícula e permanência da criança na Creche e Pré-Escola;

III - o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na Proposta Pedagógica da Instituição de Educação Infantil e do disposto na Regulamentação vigente;

IV - a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;

V - a regularidade dos Registros de documentação e arquivamento;

VI - a articulação da Instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade por documentos ou mídias;

VII - o cumprimento desta legislação.

§1º. A Diretoria de Supervisão Escolar deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação quando for constatado o funcionamento irregular de um estabelecimento de ensino ou pelo funcionamento sem requerimento de autorização, com denúncia formalizada pelo particular ou ofício dos demais órgãos do Poder Público.

§2º. Caberá ao Conselho Municipal de Educação e à Diretoria de Supervisão Escolar comunicar às autoridades competentes as irregularidades comprovadas.

Art. 62. O ato de autorização tem validade por tempo indeterminado e poderá ser suspenso ou revogado quando a Diretoria de Supervisão Escolar constatar que a Instituição não cumpre a legislação pertinente, devendo as irregularidades serem comunicadas, imediatamente, ao Conselho Municipal de Educação, assegurando o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO X

DO ARQUIVAMENTO

Art. 63. Após a finalização do processo, o mesmo deverá ser arquivado no Conselho Municipal de Educação.

§1º. Caberá à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação cientificar o Representante Legal no processo sobre decisão do Conselho Pleno e Resolução publicada em Diário Oficial do município.

§2º. No caso de a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação não obter êxito na comunicação com o represen-

tante legal nos moldes do parágrafo anterior, será realizado o arquivamento a sua revelia, contados 10(dez) dias após publicação em Diário Oficial do município.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. As Instituições de Ensino privadas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que desejarem ofertar a Educação Infantil, deverão observar a legislação vigente, que institui a inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 65. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação infantil a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 66. O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar ao Ministério Público os casos de negativa de autorização, de revogação de autorização para providências cabíveis, esgotados os recursos administrativos, sempre que o representante legal se recusar a cumprir as determinações.

Art. 67. Para casos excepcionais, definidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, poderão ser requisitadas à Diretoria de Supervisão Escolar, por meio de ofício, diligências junto às Instituições de Ensino, para apuração de fatos e irregularidades.

Art. 68. Ficam ratificados os Atos Autorizativos de Instituições de Educação Infantil emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, desde que observado o prazo de 90(noventa) dias para adequação das exigências contidas nesta Deliberação.

Art. 69. Os representantes legais das Instituições de Ensino, cujos processos se encontrarem em trâmite na data da publicação desta Deliberação, deverão comparecer à Diretoria de Supervisão Escolar, para tomar ciência das exigências a serem cumpridas.

§ 1º. A Diretoria de Supervisão Escolar definirá prazo de 90(noventa) dias para adequação das exigências a esta Deliberação, a partir da publicação da convocação em diário oficial do município.

§ 2º. Esgotado o prazo do parágrafo acima, a comissão verificadora emitirá relatório técnico nos moldes do inciso IV do artigo 60.

Art. 70. Na contagem dos prazos mencionados neste diploma legal, serão considerados os dias corridos, com a exclusão do dia inicial e com o cômputo do dia final.

Art. 71. Nenhum Estabelecimento de Ensino poderá funcionar sem competente ato de autorização, sujeitando-se à responsabilização civil e penal por todos os atos praticados, independente da ação coibidora do seu funcionamento pelo Poder Público.

§1º. O representante legal do Estabelecimento de Ensino que obter autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, deverá, no prazo de 90(noventa) dias da publicação da Resolução em diário oficial do município, afixar placa demonstrativa.

§ 2º. A placa deverá conter denominação (razão social) da Instituição Ensino, número da Resolução do CME, discriminação da faixa etária autorizada e turno de atendimento.

Art. 72. Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 73. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas presentes na Deliberação CME nº 01 de 24 de abril de 2008.

Campos dos Goytacazes, 28 de setembro de 2016.

Frederico Tavares Rangel
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Id: 1987830

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes (1), portador(a) da cédula de identidade nº. _____ (2), expedida pelo _____ (3) e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____ (4), na qualidade de Representante Legal da pessoa jurídica denominada _____ (5), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ (6), também conhecida como _____ (7), situada à _____ (8), no Município de Campos dos Goytacazes, requer à V. Sª. autorização para funcionamento da citada Instituição de Ensino, com a oferta de Educação Infantil na(s) modalidade(s)/faixa(s) etária(s) _____ (9), em horário _____ (10), na forma do disposto na Deliberação C.M.E. nº 02/2016.

Informa que foi efetuada a juntada da documentação exigida nos termos do artigo 38 da Deliberação C.M.E. nº 02/2016 e que se compromete com o cumprimento dos prazos previstos.

Por fim, declara seu pleno conhecimento do teor da mencionada Deliberação, em especial da vedação ao funcionamento sem autorização da Instituição de Ensino, sendo cabível, independente da esfera administrativa, a responsabilização civil e penal pelos demais órgãos do Poder Público.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de _____ (11)

_____ (12)

- (1) – Nome completo do requerente;
- (2) – Número da cédula de identidade;
- (3) – Nome do órgão emissor da cédula de identidade;
- (4) – Número da inscrição no CPF/MF do representante legal;
- (5) – Denominação completa da razão social da Instituição de Ensino;
- (6) – Número de inscrição no CNPJ/MF da Instituição de Ensino;
- (7) – Nome fantasia completo da Instituição de Ensino;
- (8) – Endereço completo da Instituição de Ensino, incluindo o bairro ou distrito;
- (9) – Modalidade (Creche e/ou Pré-escola) com respectivas idades;
- (10) – Discriminação do horário de atendimento e sobre o atendimento em tempo parcial e/ou integral;
- (11) – Local e data;
- (12) – Assinatura do requerente.

ANEXO II

INDICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO COM TERMO DE COMPROMISSO E DISPONIBILIDADE

_____, (1), Representante Legal da Instituição de Ensino denominada _____ (2) indica os profissionais abaixo relacionados, que neste ato declaram sua disponibilidade e assumem o compromisso de exercerem as funções para as quais são indicados:

Diretor _____ (3)
Coordenador Pedagógico _____ (4)

Equipe Multiprofissional _____

(5)

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Diretor

Assinatura do(s) Coordenador(es) Pedagógico(s)

Assinatura do(s) membro(s) da Equipe Multiprofissional

- (1) - Nome do Representante Legal;
 (2) - Nome fantasia da Instituição de Ensino
 (3) - Nome completo do Diretor e número da inscrição no CPF/MF;
 (4) - Nome completo do(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) e número da inscrição no CPF/MF;
 (5) - Nome dos membros da Equipe Multiprofissional da Instituição de Ensino, com a descrição da função e número do registro nos devidos conselhos e órgãos de classe.

ANEXO III
INDICAÇÃO DO CORPO DOCENTE E DE AUXILIARES COM TERMO DE COMPROMISSO

_____, (1), Representante Legal da Instituição de Ensino denominada _____ (2) indica os profissionais abaixo relacionados, que neste ato declaram sua disponibilidade e assumem o compromisso de exercerem as funções para as quais são indicados.

Turma	Turno	Professor	CPF/MF nº	Assinatura	Auxiliar de Turma

- (1) Nome do Representante Legal;
 (2) Nome fantasia da Instituição de Ensino

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA

_____, (1), Representante Legal da Instituição de Ensino denominada _____ (2) com funcionamento em horário _____ (3) para atendimento _____ (4), declara a capacidade máxima de matrícula para _____ alunos por turno (5), totalizando _____ (6) alunos, conforme quadro abaixo:

Sala (7)	Tamanho da sala (8)	Capacidade Física por turno (9)	Turma (10)	Turno (11)		
				Parcial 1º	Parcial 2º	Integral
TOTAL(12)						

Observações: (13) _____

- (1) Nome do Representante legal da instituição de Ensino;
 (2) Nome fantasia da Instituição de Ensino;
 (3) Registrar se funciona com horário parcial e/ou integral;
 (4) Registrar as etapas de atendimento oferecidas;
 (5) Registrar a capacidade máxima de matrícula por turno;
 (6) Registrar a capacidade máxima de matrícula na Instituição;
 (7) Registrar a identificação utilizada para localização das salas.
 (8) Registrar em metros quadrados a medida da sala;
 (9) Registrar a capacidade física (art. 10 da Del. CME nº 02/16);
 (10) Registrar a turma que utiliza a sala em cada turno
 (11) Assinalar o turno de acordo com as turmas informadas no campo 10:
 (12) Registrar o nº de salas existente no prédio escolar para atender a Educação Infantil;
 (13) Quando oferecer horário integral registrar quais atividades complementares são oferecidas no contra turno e os respectivos horários de todas as turmas existentes.

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARQUIVO

_____, (1), Representante Legal da _____ (2), situada _____ (3), declara que os documentos elencados abaixo constam no arquivo desta Instituição, visando assegurar a verificação da identidade de cada aluno e regularidade de sua vida escolar.

- I – Cópia da certidão de nascimento;
 II – Cópia do cartão de vacina, devidamente atualizado;
 III – Ficha de identificação, contendo os seguintes dados:
 a) Nome dos pais e/ou responsáveis pelo aluno;
 b) Endereço completo com comprovante;

- c) Telefone e endereço eletrônico se for o caso;
d) Dados e informações significativas sobre o aluno;
e) Assinatura do responsável.
IV – Ficha de avaliação com registro de frequência;
V – Registro de frequência;
VI – Outros (quando houver, descrever os documentos);
VII – Os documentos são arquivados da seguinte forma:
a) Arquivo ativo: alunos com vida escolar em curso na Instituição;
b) Arquivo permanente: alunos com vida escolar interrompida/finalizada na Instituição;
c) Os arquivos serão mantidos em ordem alfabética.

Campos dos Goytacazes, ____ de ____ de ____.

Diretor(a)

Representante Legal

- (1) – Nome completo do Representante Legal
(2) – Nome Fantasia da Instituição de Ensino
(3) – Endereço Completo da Instituição de Ensino.

ANEXO VI
INDICAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR

_____, (1), Representante Legal do Estabelecimento de Ensino denominado _____ (2) indica os profissionais abaixo relacionados, que aqui expressam o compromisso de assumirem as funções especificadas no quadro abaixo:

NOME (3)	FUNÇÃO (4)	TURMA QUE ATUA (5)	TURNO (6)	ESCOLARIDADE (7)	CPF/MF (8)	ASSINATURA (9)

Observações: _____

- (1) Nome do representante legal
(2) Nome fantasia da instituição de ensino
(3) Nome completo dos funcionários
(4) Função
(5) Turma que atua (apenas para auxiliares de turma)
(6) Turno
(7) Escolaridade
(8) CPF/MF do profissional
(9) Assinatura

Campos dos Goytacazes, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Id: 1987831

Portaria nº 39/2016 - SMECE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o artigo 4º, da Lei Municipal de nº 8.653/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a Portaria 43/2015-SMECE que instituiu Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação vigente que tem por objetivo acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias constantes na Lei Municipal de nº 8.653/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação vigente os seguintes membros:

I - Giovana Maria Brunetti- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - Renata Maldonado da Silva- UENF- Representante do FIDESC;

III - Nize Pereira Santos Pedra- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Art. 2º Excluir os seguintes membros da referida Comissão:

I - Gerson Tavares do Carmo;

II - Odila Maria Ferreira de Carvalho Mansur;

III - Maria Auxiliadora Martins Passos de Azevedo

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação ficará formada da seguinte forma:

Titular: Josete Pereira Peres Soares - Presidente (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes);

Suplente: Giovana Maria Brunetti- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Titular: Ana Katarina Albernaz Sales (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes);

Suplente: Kátia Margarete Manhães Retameiro (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes);

Titular: Bianca Acâmpora (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes);

Suplente: Lucienne Beatriz de Oliveira Soares (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes);

Titular: Ana Paula Pereira Ramos Bolelli (Conselho Municipal de Educação);

Suplente: Denise Honório de Souza (Conselho Municipal de Educação);

Titular: Jane de Azevedo Andrade (Conselho Municipal de Educação);

Suplente: Rosângela dos Santos Silva (Conselho Municipal de Educação);

Titular: Denise de Lima Tinoco (Conselho Municipal de Educação);

Suplente: Roseli Honório de Souza (Conselho Municipal de Educação);

Titular: Heloisa Helena Queiroz Rocha Pacheco da Silva (Conselho Municipal de Educação);

Suplente: Eliana Alves Motta (Conselho Municipal de Educação);

Titular: Rosana Corrêa Juncá (Conselho Municipal de Educação);

Suplente: Patrícia Seixas Tinoco Rabelo (Conselho Municipal de Educação);

Titular: Maria Eugênia Lealdade Ferreira Cunha (Secretaria Estadual de Educação e Cultura - Regional Norte Fluminense);

Suplente: Gilda Maria Campos de Melo (Secretaria Estadual de Educação e Cultura - Regional Norte Fluminense);

Titular: Manuela Hentzy de Azeredo Siqueira (professores de Ensino Superior);

Suplente: Renata Maldonado da Silva- UENF- Representante do FIDESC.

Titular: Eliana Monteiro Feres (GRESS - Conselho Regional de Serviço Social)

Suplente: Nize Pereira Santos Pedra- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2016.

Frederico Tavares Rangel

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Id: 1987966

Fundação Municipal de Saúde

Portaria F.M.S. Nº. 045/2016

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, acatando parecer proferido nos autos do Processo Administrativo FMS nº. 03664/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos bancos de dados do Departamento de Administração de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizados os registros no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, ainda, que a eficácia dos atos administrativos fica condicionada a publicidade dos mesmos.

RESOLVE:

Tomar pública a cessão do servidor público **Marcio Giovannini**, médico, matrícula funcional 100661, para a Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, a contar de 15/09/2016 até 31/12/2016. Devendo ser renovada anualmente.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Dr. Geraldo Augusto Pinto Venâncio

- Presidente / FMS -

Id: 1987794

Instituto de Previdência de Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

PREVICAMPOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 732/2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 008/2012,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **LENIRA DE SOUZA SEBASTIÃO** matrícula nº: 25796, acompanhada de sua filha **MILENA DE SOUZA SEBASTIÃO**, para comparecerem a Junta Médica composta pelos Médicos Peritos Dr. Manoel Corraes Neto e Dra. Raquel Melo, que será realizada no dia 07 de OUTUBRO de 2016 (sexta-feira), às 08:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objetivo de avaliar o estado geral de saúde de sua filha, conforme solicitação feita no Processo nº. 2015.115.005088-7-PA - **RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes-RJ, 05 de OUTUBRO de 2016.

Nelson Afonso de Souza Oliveira

- Presidente -
Portaria: 1019/2016

PREVICAMPOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 733/2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 008/2012,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **ANDREA MONTEIRO CARVALHO** matrícula nº: 35221, acompanhada de sua mãe **ELZI DE FREITAS MONTEIRO**, para comparecerem a Junta Médica composta pelos Médicos Peritos Dr. Manoel Corraes Neto e Dra. Raquel Melo, que será realizada no dia 07 de OUTUBRO de 2016 (sexta-feira), às 08:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objetivo de avaliar o estado geral de saúde de sua mãe, conforme solicitação feita no Processo nº. 2015.115.006689-8-PA - **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes-RJ, 05 de OUTUBRO de 2016.

Nelson Afonso de Souza Oliveira

- Presidente -
Portaria: 1019/2016

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 734/2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 008/2012,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **EDILEUZA MARIA DE LIMA TRINDADE** matrícula n.º: 35221, acompanhada de sua filha **ALINE MARIA DE LIMA TRINDADE**, para comparecerem à Junta Médica composta pelos Médicos Peritos Dr. Manoel Corraes Neto e Dra. Raquel Melo, que será realizada no dia 07 de OUTUBRO de 2016 (sexta-feira), às 08:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, com o objetivo de avaliar o estado geral de saúde de sua filha, conforme solicitação feita no Processo n.º. 2015.099.000523-6-PA - **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes-RJ, 05 de OUTUBRO de 2016.

Nelson Afonso de Souza Oliveira
- Presidente -
Portaria: 1019/2016

PREVICAMPOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 735/2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 008/2012,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **DAISY CARVALHO DE ARAUJO PEREIRA** matrícula n.º:21355, para comparecer a Junta Médica composta pelos Médicos Peritos Dr. Manoel Corraes Neto e Dra. Raquel Melo, que será realizada no dia 07 de Outubro de 2016 (sexta-feira), às 08:00, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, conforme solicitação feita no processo n.º. 2016.115.005159-4-PA - **REAVIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes-RJ, 05 de OUTUBRO de 2016.

Nelson Afonso de Souza Oliveira
- Presidente -
Portaria: 1019/2016

PREVICAMPOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 736/2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 008/2012,

RESOLVE:

Convocar a Sra. **MÁRCIA CODEÇO DE ANDRADE** matrícula n.º:15947, para comparecer a Junta Médica composta pelos Médicos Peritos Dr. Manoel Corraes Neto e Dra. Raquel Melo, que será realizada no dia 07 de Outubro de 2016 (sexta-feira), às 08:00, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, conforme solicitação feita no processo n.º.2016.115005122- PA **REAVIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes-RJ, 05 de OUTUBRO de 2016.

Nelson Afonso de Souza Oliveira
- Presidente -
Portaria: 1019/2016

PREVICAMPOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 737/2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

Convocar os servidores abaixo relacionados, para comparecerem à Avaliação Médica, que será realizada no dia 07 de Outubro de 2016 (sexta-feira), às 08:00 horas, pelos Médicos-Peritos; Dr. Manoel Corraes e Dra Raquel Melo, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, com o objetivo de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita nos respectivos encaminhamentos abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Processo
DIONIZETE DE ALVARENGA BARRETO	27045	AVALIAÇÃO INTERNA
CRISTIANE MORAES BARBOSA	19864	AVALIAÇÃO INTERNA
FLÁVIA DANGLHO PRIMO COELHO	29064	AVALIAÇÃO INTERNA
JEANNE DE MORAES RAMOS PESSANHA	19443	AVALIAÇÃO INTERNA
LILIANE ABILIO DIAS	7664	AVALIAÇÃO INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes-RJ, 05 de OUTUBRO de 2016.

Nelson Afonso de Souza Oliveira
- Presidente -
Portaria: 1019/2016

Id: 1987924

Fundação Municipal da Infância e Juventude

PORTARIA FMIJ Nº. 038/2016

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que alguns Candidatos Classificados não se apresentaram em prazo hábil estabelecido no diário oficial deste Município,

CONSIDERANDO que alguns Candidatos que tomaram posse, manifestaram posteriormente o desejo de desistência da função.

CONSIDERANDO que os acolhimentos institucionais têm caráter ininterrupto, não podendo ser suspenso ou interrompido de nenhuma forma.

RESOLVE:

ART. 1º Convocar a partir da presente data os Candidatos abaixo para se apresentarem na Gerência de Recursos Humanos da Fundação Municipal da Infância e Juventude, no prazo de 03 (três) dias, no horário de 08 horas às 17 horas:

NIVEL FUNDAMENTAL- FEMININO

AUXILIAR DE EDUCADOR/ CUIDADOR SOCIAL

POSICÃO	NOME
298º	Ana Claudia Ferreira da Silva Gomes
299º	Genilça Navarro Ribeiro
300º	Margarete Alves da Silva Virgílio
301º	Benedita de Oliveira Rosa Pessoa
302º	Marta Gomes das Chagas dos Santos
303º	Talmise Franco dos Santos
304º	Renata Correa Tavares Rodrigues

305º	Angelica Machado Pinto de Assis
306º	Eva Valeria Abreu Gomes
307º	Rosimeri de Oliveira Ferreira
308º	Luciana Siqueira Sampaio
309º	Luciana Paes Barbosa Ribeiro

NIVEL FUNDAMENTAL- MASCULINO
AUXILIAR DE EDUCADOR/ CUIDADOR SOCIAL

AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR - MASCULINO	
POSICÃO	NOME
159º	Roberto Nunes Soares
160º	Paulo Cesar Rocha Menezes

NIVEL MÉDIO- MASCULINO
EDUCADOR/ CUIDADOR SOCIAL

EDUCADOR/CUIDADOR - MASCULINO	
POSICÃO	NOME
71º	Gabriel Fernando Cabral Henrique
72º	Paulo Pessanha Soares Ribeiro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2016.

Rodrigo Nogueira Carvalho
Presidente FMIJ
Mat. 24943

(Republicada por ter saído com incorreção)

Id: 1987965

CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação 292/2016

A presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a deliberação dos conselheiros de direitos reunidos em assembleia ordinária realizada no dia 27 de Setembro do corrente ano, que decidiram, considerando o relatório, parecer e certificado da Auditoria de Convênios e após a apresentação do parecer favorável da Comissão de Finaças aprovar a prestação de contas do convênio da APOE - "Qualificando-se para vencer desafios", 12 parcelas, exercício 2015.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de Setembro de 2016.

Jerusa Raquel dos Santos Ferreira Guedes Farias
Presidente CMPDCA

**replicação por incorreção*

Id: 1987761

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0180/2016
PREGÃO SRP Nº 050/2015
PROCESSO Nº. 2015.115.000250-2-PR
CONTRATADA: A.F.M.F DISTRIBUIDORA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.
CNPJ Nº. 39.702.519/0001-57
OBJETO: Aquisição de água mineral para atender a diversos setores da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.
VALOR GLOBAL: R\$ 9.312,00 (nove mil, trezentos e doze reais)
FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias.
PRAZO DE CONTRATO: 01 (um) mês.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/09/2016

Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2016.

WASHINGTON LUIZ BARBOSA FREITAS

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0179/2016
PREGÃO SRP Nº 050/2015
PROCESSO Nº. 2015.115.000250-2-PR
CONTRATADA: NX EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ Nº. 14.216.885/0001-75
OBJETO: Aquisição de água mineral para atender a diversos setores da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.
VALOR GLOBAL: R\$ 24.750,00(vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais)
FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias.
PRAZO DE CONTRATO: 01 (um) mês.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/09/2016

Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2016.

WASHINGTON LUIZ BARBOSA FREITAS

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos

Id: 1987977

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

SUPERINTENDÊNCIA DO PROCON

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na modalidade Pregão Presencial de nº 002/2016, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split, para atender as necessidades da Superintendência do PROCON.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 20 de outubro de 2016, às 10h (dez horas).

O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 2725-7941, no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2016.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

Id: 1987974

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DO IDOSO

Campos dos Goytacazes,04 deOutubrode 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os Conselheiros para Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 11/10/2016 (terça-feira), às 14 horas (1ª convocação) e 14h e 30m (2ª convocação), no Auditório da Casa dos Conselhos, no Edifício Executivo, localizado à Av. Alberto Torres, 371, 11º andar - Centro, com a seguinte pauta:

01- Leitura e aprovação da Ata da reunião;
02-Primeira reunião com novo Presidente,apresentado na assembléia do dia 13/09/2016
03-Assuntos Gerais

Campos dos Goytacazes, 04 de Outubro de 2016

Atenciosamente

Luis Henrique Freitas de Azevedo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Id: 1987439

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

O Pregoeiro do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na modalidade Pregão Presencial de nº 001/2016, conforme discriminado abaixo:

Objeto: aquisição de suprimentos de informática para impressoras gráficas (cartuchos), para atender as necessidades do IMTT - Instituto Municipal de Trânsito e Transporte.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 20 de outubro de 2016, às 15h (quinze horas).

O edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 2725-7941, no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2016.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro do IMTT

Id: 1987973

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados de forma Ordinária, os Conselheiros que compõem a Câmara de Educação Infantil, para no período de 04 de outubro de 2016 (terça-feira) a 11 de outubro 2016 (terça-feira), de 09 às 12 horas e de 14 às 17 horas, na sede do Conselho, Rua Sete Capitães, nº 46, Centro, participarem de reuniões visando análise referentes as solicitações de Processos de Autorização de Funcionamento de Instituições de Educação Infantil da rede privada, encaminhamento de Parecer CME/CEI para apreciação e votação do Conselho Pleno e outras providências.

Frederico Tavares Rangel
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Id: 1987186

Secretaria Municipal de Fazenda

Processo Fiscal nº 49.416/2008
Recorrente: Auditoria Tributária
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais
Autorado: Lidia Ney da Fonseca.

Acórdão: A Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, julgou **improcedente** o Auto de Infração nº 11.948.

Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de setembro de 2016.

Ivan Vilela da Silva
Presidente

Id: 1987845

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 0065/2016

Fica a pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o auto de infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

-G. V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Proc. Fiscal nº 55.872/14 - Auto nº 16.157/14 - Proc.. Adm. nº 23075/14-defesa

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

MAYSA PERALVA BARBARATO FRANÇA
SUPERVISOR DE AUDITORIA TRIBUTARIA
MAT. 3321-9

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 0066/2016

Fica a pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o auto de infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

-LUMIAR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS CIVIL E TERRAPLANAGEM LTDA.
Proc. Fiscal nº 55.813/14 - Auto nº 16.010/14 - Proc.. Adm. nº 21986/14-defesa

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 DE SETEMBRO DE 2016.

MAYSA PERALVA BARBARATO FRANÇA
SUPERVISOR DE AUDITORIA TRIBUTARIA
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 0067/2016

Fica a pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE

o auto de infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

-SANETEC SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Proc. Fiscal nº 55.876/14 - Auto nº 16.015/14 - Proc.. Adm. nº 26770/14-defesa

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 DE SETEMBRO DE 2016.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
SUPERVISOR DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 0068/2016

Fica a pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o auto de infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

-ONCOBEDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Proc. Fiscal nº 56.814/14 - Auto nº 16.002/14 - Proc.. Adm. nº 22826/14-defesa

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

NORTON DA SILVA LUBANCO
SUPERVISOR DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 0069/2016

Fica a pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o auto de infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

-ONCOBEDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Proc. Fiscal nº 56.815/14 - Auto nº 16.003/14 - Proc.. Adm. nº 22827/14-defesa

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

NORTON DA SILVA LUBANCO
SUPERVISOR DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 0070/2016

Fica a pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o auto de infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

-H. S. NEVES E NEVES LTDA.
Proc. Fiscal nº 56.022/14 - Auto nº 16.032/14 - Proc.. Adm. nº 22828/14-defesa

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

NORTON DA SILVA LUBANCO
SUPERVISOR DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA
MAT. 5505

Id: 1987844

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2013.045.000333-0-PR
Contrato Dispensa nº 0091/2016
Empresa Contratada: **JOTESSE E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA.**
CNPJ: 04.876.948/0001-66

Objeto: A execução do remanescente da obra de construção da UBS Parque Salo Brand.
Valor: R\$ 648.668,26 (Seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos).
Data da Assinatura: 21/09/2016.

Campos dos Goytacazes, 30 de setembro de 2016.

Geraldo Augusto Pinto Venâncio
Secretário Municipal de Saúde

Id: 1987920

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2016, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de leite integral instantâneo para atender ao Programa Municipal DST/AIDS/HEPATITES VIRAIS da Secretaria Municipal de Saúde.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 19 de outubro de 2016, às 10h (dez horas).

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 2733-7657, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2016.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2016, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa para a execução de procedimento cirúrgico, do tipo oftalmológico, com fornecimento de materiais necessários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 19 de outubro de 2016, às 15h (quinze horas).

O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 2733-7657, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2016.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

Id: 1987975

Fundação Municipal da Infância e Juventude

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2015.044.000087-P-PR
PREGÃO Nº: 018/2015
CONTRATO Nº: 0065/16
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS QUE PERTENCEM À FROTA DA FMJ.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
EMPRESA: DEFRAUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA-ME.
CNPJ: 08.934.224/0001-82

VALOR GLOBAL: R\$ 6.162,60 (Seis mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 19 de setembro de 2016.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
=Presidente da FMJ=

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2015.044.000087-P-PR
PREGÃO Nº: 018/2015
CONTRATO Nº: 0066/16
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS QUE PERTENCEM À FROTA DA FMJ.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
EMPRESA: ZAX COMÉRCIO, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 13.035.703/0001-05
VALOR GLOBAL: R\$ 1.032,80 (Hum mil e trinta e dois reais e oitenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 19 de setembro de 2016.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
=Presidente da FMJ=

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2015.044.000087-P-PR
PREGÃO Nº: 018/2015
CONTRATO Nº: 0067/16
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS QUE PERTENCEM À FROTA DA FMJ.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
EMPRESA: RUBI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 13.848.430/0001-00
VALOR GLOBAL: R\$ 577,44 (Quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 19 de setembro de 2016.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
=Presidente da FMJ=

Id: 1987970

CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital Nº 017/2016

A presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna público e CONVOCA os Conselheiros de Direitos Titulares e Suplentes para a reunião ordinária que será realizada no dia 11 de Outubro do corrente ano, às 14:00h, em primeira convocação, e às 14:30 horas, em segunda e última convocação, na sede do CMPDCA, situada na Rua Barão de Miracema n.º 335, altos, Centro, nesta cidade, com a seguinte pauta:

- 1 - Leitura de ata;
- 2 - Leitura de Expediente;
- 3- Deliberar sobre as questões do Degase;
- 4- Discutir a ausência de recursos da FIA;
- 5 - Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de Outubro de 2016.

Jerusa Raquel dos Santos Ferreira Guedes Farias
Presidente do CMPDCA

Id: 1987762

10 MINUTOS CONTRA DENGUE



O MOSQUITO DA
DENGUE MATA,
NÃO DEIXE ELE NASCER.

DENUNCIE
0800.2828.822
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 127 SUPERINTENDÊNCIA DE POSTURA MUNICIPAL 2723-3781



TAMPE OS TONÉIS E CAIXAS-D'ÁGUA.



MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS.



DEIXE GARRAFAS SEMPRE VIRADAS.



MANTENHA A LIXEIRA BEM FECHADA.



CAMPOS
MINHA CIDADE, MEU AMOR.

www.campos.rj.gov.br